



CÂMARA MUNICIPAL DE

BERTIOGA

Aprovada

26-2

Realizada em

14/10/25

2º Andar

Vice Presidente

Indicação N° 445, 25

Bertioga, 14 de Outubro de 2025. Presidente

**Assunto:** Indicação para criação da Gratificação de Atividade de Motorista Operacional no quadro da Guarda Civil Municipal de Bertioga.

**Salmir Gomes da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, ouvido donto plenário, apresentar o seguinte Indicação:**

A presente indicação tem como objetivo solicitar a Vossa Excelência, com base na competência de fiscalização e proposição inerente ao cargo, a apresentação de um Projeto de Lei que **Crie, no âmbito do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Bertioga, a Gratificação de Atividade de Motorista Operacional e dê outras providências.**

A proposta legislativa, anexa a esta indicação, visa reconhecer e valorizar o trabalho dos Guardas Civis Municipais que desempenham a função de motoristas de viaturas operacionais. A iniciativa busca compensar a responsabilidade adicional, a especialização técnica e os riscos inerentes a essa atividade crucial para a segurança pública do município.

O texto da proposta está detalhado nos artigos que seguem, com a devida justificativa para a sua criação e a regulamentação dos critérios para a concessão da gratificação.

A presente proposição é de suma importância para a valorização dos servidores da Guarda Civil Municipal de Bertioga. A atividade de motorista operacional em viaturas de emergência exige do profissional não apenas habilidade técnica, mas também um alto grau de responsabilidade, atenção e prontidão, atuando muitas vezes em situações de risco e sob pressão. **É esse mesmo senso de responsabilidade e profissionalismo que se reflete no zelo e cuidado com as viaturas.**

O reconhecimento dessa função, por meio de uma gratificação, serve como um incentivo à capacitação contínua e ao aprimoramento profissional, contribuindo para a eficiência e a segurança das operações da GCM. Além disso, a medida alinha-se às práticas de valorização



profissional já adotadas por outras instituições de segurança em diversos municípios.

Portanto, contamos com o apoio de Vossa Excelência para que esta proposta seja analisada e levada à votação em Plenário, visando o bem-

estar e a valorização dos servidores municipais e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados à população de Bertioga.

Consulto o Douto Plenário no Tocante a Permissão de envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Vilares, Secretaria de Gestão e Governo e Secretaria de Segurança e Mobilidade dando Conta Aos Membros (do) Teor Desta Solicitação.

Observados Os Preceitos Regimentais, está é Indicação que vai devidamente subscrita.

Luciano Goulart Cenquera Leite  
Vice Presidente



Magno Roberto Silva Souza  
Vereador

Nivaldo de Jesus  
Vereador

Eliângela da Silva Pedrosa  
Vereadora

Antônio Silva Neto  
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos  
2º Secretário



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**“Cria, no âmbito do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Bertioga, a Gratificação de Atividade de Motorista Operacional – GAMO, e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica criada, no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal (GCM) de Bertioga, a Gratificação de Atividade de Motorista Operacional (GAMO), destinada a valorizar e compensar os Guardas Civis Municipais que desempenham a função de condução de viaturas operacionais.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Motorista Operacional (GAMO) será concedida aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Estar legalmente habilitado para a condução de veículos da categoria mínima exigida para as viaturas operacionais da GCM;
- II - Estar designado, por ato formal do Comandante da Guarda Civil Municipal, para a função de Motorista Operacional em viaturas de serviço e emergência;
- III - Estar em efetivo exercício na função de motorista de viatura operacional da GCM.

Art. 3º O valor da Gratificação de Atividade de Motorista Operacional (GAMO) fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei será devida enquanto o Guarda Civil Municipal permanecer na função de Motorista Operacional, sendo revogada automaticamente em caso de cessação da designação, afastamento do cargo por qualquer motivo, ou não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 4º A Gratificação de Atividade de Motorista Operacional (GAMO):

- I - Não será incorporada aos vencimentos para fins de aposentadoria;
- II - Não servirá de base de cálculo para adicionais, quinquênios ou quaisquer outras gratificações;
- III - Será custeada por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá expedir os atos normativos necessários para a regulamentação operacional e o controle da concessão e revogação da gratificação no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.